



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 12.784

João Pessoa - Sexta-feira, 19 de Novembro de 2004.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 25.477, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2004

Decreta luto oficial pelo falecimento do ex-Deputado EGÍDIO SILVA MADRUGA e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e, **Considerando** o falecimento do ex-Deputado Egídio Silva Madruga, ocorrido em João Pessoa, na manhã do dia 18 de novembro do corrente ano;

Considerando a importância do eminente homem público que, em sua trajetória de vida, prestou relevantes serviços ao povo da Paraíba, como ex-Deputado por várias legislaturas, ex-Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, sendo, inclusive, Relator da Assembléia Estadual Constituinte de 1989 e ex-Procurador do Estado,

DECRETA:

Art. 1º – Fica decretado luto oficial por 03 (três) dias, em todo o território do Estado da Paraíba, em sinal de pesar pelo falecimento do ex-Deputado Egídio Silva Madruga.

Art. 2º – Os pavilhões nacional e estadual devem ser hasteados à meia-verga, em todos os estabelecimentos em que sejam prestados serviços públicos estaduais.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de novembro de 2004; 116º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 25.478

DE 18 DE NOVEMBRO DE 2004

Altera o Decreto nº 22.066, de 30 de julho de 2001, que dispõe sobre operações relativas a álcool etílico hidratado e anidro combustível, álcool etílico hidratado e anidro para outros fins, açúcar e insumos destinados à respectiva fabricação, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Protocolo ICMS 43/04,

DECRETA:

Art. 1º – Os dispositivos do Decreto nº 22.066, de 30 de julho de 2001, a seguir enunciados, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º –

§ 2º –

III – o número da autenticação da GNRE ou do seu comprovante de pagamento deverá ser indicado no campo “Dados Adicionais” da Nota Fiscal de saída, e o número desta, no campo “Informações Complementares” do respectivo documento de arrecadação.

§ 3º –

I – o montante do imposto será aquele resultante da aplicação da alíquota prevista para o produto nas operações internas sobre o valor da operação ou o valor de referência estabelecido pela Unidade Federada de destino, prevalecendo o que for maior, deduzindo o valor resultante da aplicação da alíquota interestadual sobre o valor da operação;

II – o recolhimento do imposto retido destacado na Nota Fiscal de saída, previsto no inciso I, será efetuado antes de iniciada a remessa da mercadoria, por meio de Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE, sob o código de receita 10009-9 (ICMS – Substituição Tributária por Operação), devendo o correspondente documento de arrecadação, devidamente quitado, acompanhar a mercadoria;

III – o número da autenticação da GNRE ou do seu comprovante de pagamento deverá ser indicado no campo “Dados Adicionais” da Nota Fiscal de saída, e o número desta, no campo “Informações Complementares” do respectivo documento de arrecadação.

§ 4º –

I – o montante do imposto será aquele resultante da aplicação da alíquota prevista para o produto nas operações internas sobre o valor da operação ou o valor de referência estabelecido pela Unidade Federada de destino, prevalecendo o que for maior, deduzindo o valor resultante da aplicação da alíquota interestadual sobre o valor da operação;

III – o número da autenticação da GNRE ou do seu comprovante de pagamento deverá ser indicado no campo “Dados Adicionais” da Nota Fiscal de saída, e o número desta, no campo “Informações Complementares” do respectivo documento de arrecadação.

§ 5º – Em relação ao parágrafo anterior, na hipótese da Unidade da Federação de destino ser distinta da primeira do percurso, o recolhimento do imposto será efetuado por meio de Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE, sob o código de receita 10009-9 (ICMS – Substituição Tributária por Operação), em favor da Unidade da Federação de destino.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de novembro de 2004; 116º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

MILTON SOARES
Secretário da Receita Estadual

DECRETO Nº 25.479

DE 18 DE NOVEMBRO DE 2004

Altera o Decreto nº 22.946, de 16 de abril de 2002, que dispõe sobre o regime de substituição tributária, nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e outros produtos, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS 101/04 e 103/04,

DECRETA:

Art. 1º – Os dispositivos do Decreto nº 22.946, de 16 de abril de 2002, abaixo elencados, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27 –

§ 5º –

VI – remeter à unidade federada de origem, até o sexto dia de cada mês, uma das vias protocoladas nos termos do inciso IV e dos relatórios IV e V e uma cópia da via protocolada do Relatório I de que trata o inciso I do § 2º do art. 27 (Convênio ICMS101/04);

§ 25 – A partir de 1º de março de 2004, as disposições deste Decreto deverão ser cumpridas obrigatória e simultaneamente, com a utilização do programa previsto no § 1º do art. 15, pelo período de (Convênio ICMS 101/04):

I – nove meses, para os contribuintes obrigados a entregar os Relatórios VI e VII;

II – seis meses, para os demais casos.”.

Art. 2º – Os Anexos I, II e III do Decreto nº 22.946, de 16 de abril de 2002, passam a vigorar com a redação que segue publicada junto a este Decreto (Convênio ICMS 103/04).

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de novembro de 2004; 116º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

MILTON SOARES
Secretário da Receita Estadual

ANEXO I

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Alcool Anidro		Alcool Hidratado		Óleo Combustível		
	Internas	Interest.	Internas	Interestaduais		Internas	Interest.
				Alíquota 7%	Alíquota 12%		
AC	17,80%	57,07%	20,00%	48,81%	40,81%	9,62%	36,42%
AL	34,28%	79,03%	12,23%	39,16%	31,68%	16,94%	40,89%
AM	19,37%	59,16%	23,46%	53,09%	51,76%	9,62%	36,42%
AP	39,23%	85,64%	15,04%	42,65%	34,98%	32,52%	59,67%
BA	27,96%	75,29%	31,69%	63,30%	54,53%	10,30%	37,27%
CE	21,80%	62,40%	34,17%	66,37%	57,43%	9,62%	36,42%
DF	21,45%	61,93%	35,02%	67,42%	58,42%	9,94%	46,58%
ES	66,57%	122,10%	37,48%	70,47%	61,31%	66,57%	122,10%
GO	51,71%	105,01%	36,20%	71,18%	61,98%	10,07%	32,62%
MA	26,18%	68,24%	14,95%	42,54%	34,87%	9,62%	36,42%
MG	90,92%	154,56%	114,83%	-	152,07%	15,47%	40,82%
MS	41,38%	88,50%	154,45%	215,52%	198,56%	34,56%	62,12%
MT	69,67%	124,93%	114,64%	184,10%	184,10%	138,36%	184,70%
PA	21,09%	72,98%	20,44%	60,01%	51,41%	9,62%	36,42%
PB	18,09%	57,45%	15,45%	43,15%	35,46%	22,29%	47,33%
PE	38,23%	84,30%	36,37%	69,09%	60,00%	16,28%	40,10%
PI	22,14%	62,85%	45,79%	80,78%	71,16%	11,89%	34,81%
PR	66,66%	125,21%	38,41%	56,98%	48,54%	20,23%	46,67%
RJ	31,92%	88,46%	34,36%	81,09%	71,35%	11,35%	23,46%
RN	24,43%	65,90%	31,915	63,57%	54,78%	13,23%	36,42%
RO	34,26%	79,01%	32,81%	64,68%	55,83%	9,97%	36,86%
RR	17,80%	47,25%	20,00%	48,81%	40,81%	9,97%	36,86%
RS	29,97%	73,29%	34,52%	66,80%	57,84%	9,97%	32,49%
SC	66,61%	122,15%	44,18%	78,79%	69,19%	9,93%	36,81%
SE	25,11%	71,39%	11,47%	42,01%	34,38%	10,48%	39,23%
SP	59,49%	112,66%	25,00%	-	46,67%	10,48%	34,73%
TO	33,32%	77,76%	71,19%	112,28%	100,87%	58,60%	91,09%

VA's alteradas por este Decreto

ANEXO II

OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível		Gás Nat. Veicular
	Internas	Interest.	Internas	Interest.	Internas	Interest.	Internas	Interest.	
AC	96,17%	161,56%	29,44%	72,59%	116,45%	160,78%	29,76%	56,34%	30%
AL	86,45%	148,60%	27,18%	53,23%	73,36%	97,00%	35,10%	62,77%	204,97%
AM	113,57%	184,76%	43,61%	76,28%	95,89%	136,01%	20,45%	45,12%	30%
AP	93,33%	157,77%	79,95%	116,81%	125,55%	156,31%	33,17%	60,45%	30%
BA	65,23%	126,34%	27,84%	50,40%	98,32%	138,97%	31,46%	58,38%	203,53%
*CE	72,78%	136,68%	24,82%	50,38%	95,61%	135,68%	29,76%	56,34%	269,81%
DF	68,25%	124,34%	31,09%	48,97%	73,88%	97,59%	9,94%	46,58%	30%
ES	66,57%	122,10%	86,36%	111,78%	52,01%	83,15%	-	-	136,61%
GO	93,18%	161,06%	36,98%	67,06%	127,96%	159,05%	56,63%	88,71%	30%
MA	75,19%	133,59%	26,76%	52,72%	68,25%	102,72%	-	-	30%
MG	90,92%	154,56%	27,74%	55,78%	73,07%	111,06%	-	-	207,40%
*MS	96,03%	161,38%	45,36%	75,13%	126,43%	157,31%	-	-	156,72%
MT	133,85%	189,97%	148,92%	172,91%	159,50%	180,32%	148,92%	178,91%	223,41%
PA	68,00%	140,00%	37,92%	66,17%	97,38%	137,81%	29,76%	56,34%	30%
PB	63,90%	118,53%	20,97%	45,75%	74,69%	110,47%	19,52%	44,00%	182,13%
PE	84,30%	145,74%	19,34%	45,54%	92,76%	119,05%	30,31%	57,00%	168,96%
PI	69,15%	125,54%	26,08%	51,90%	53,40%	84,82%	100,00%	100,00%	30%
*PR	66,66%	125,21%	22,00%	38,64%	98,82%	125,93%	-	68,69%	30,00%
RJ	83,08%	161,54%	42,83%	64,17%	48,30%	68,53%	49,45%	84,50%	-
RN	72,73%	130,30%	25,42%	51,10%	84,19%	121,92%	-	-	201,67%
RO	87,17%	149,55%	17,77%	57,03%	108,54%	136,98%	-	-	-
RR	107,72%	159,65%	45,81%	75,67%	118,16%	162,84%	-	-	-
RS	80,37%	140,49%	30,84%	48,68%	105,31%	133,30%	30,70%	57,47%	-
SC	117,84%	190,45%	43,04%	62,55%	188,64%	228,00%	40,80%	69,64%	30%
SE	66,82%	128,52%	26,75%	52,71%	83,34%	120,89%	35,63%	63,41%	212,01%
SP	59,49%	112,66%	27,67%	45,09%	103,01%	130,69%	-	-	-
TO	84,86%	146,48%	26,67%	52,61%	84,06%	109,15%	58,60%	91,09%	30%

* MVA's alteradas por este Decreto

ANEXO III

OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV	
	Internas	Interest.	Internas	Interest.	Internas	Interest.	Internas	Interest.
AC	163,48%	251,30%	36,46%	81,95%	85,90%	147,87%	45,89%	94,53%
AL	123,74%	198,32%	52,61%	83,87%	108,03%	136,40%	88,89%	127,58%
AM	166,96%	255,95%	82,89%	120,34%	95,89%	136,01%	139,74%	219,65%
AP	93,33%	157,77%	79,95%	116,81%	125,55%	156,31%	194,33%	292,44%
BA	166,72%	265,37%	86,16%	135,65%	120,39%	150,45%	84,83%	122,69%
*CE	91,97%	162,97%	38,68%	67,09%	130,13%	194,60%	62,48%	116,64%
DF	68,25%	124,34%	31,09%	48,97%	73,88%	97,59%	-	-
ES	66,57%	122,10%	86,36%	111,78%	52,01%	83,15%	61,80%	115,74%
GO	110,73%	184,77%	49,44%	82,24%	148,68%	182,59%	53,64%	104,85%
MA	75,19%	133,59%	26,76%	52,72%	68,25%	102,72%	101,11%	142,30%
MG	125,63%	200,85%	50,97%	84,11%	88,80%	130,24%	117,89%	190,53%
MS	96,03%	161,38%	45,36%	75,13%	126,43%	157,31%	98,03%	138,59%
MT	133,85%	189,97%	148,92%	178,91%	72,95%	180,32%	296,68%	391,88%
PA	68,00%	140,00%	37,92%	66,17%	97,38%	137,81%	217,46%	353,51%
PB	63,90%	118,53%	20,97%	45,75%	74,69%	110,47%	57,87%	90,20%
PE	84,30%	145,74%	19,34%	45,54%	92,76%	119,05%	38,88%	85,17%
PI	69,15%	125,54%	26,08%	51,90%	53,40%	84,82%	65,53%	120,70%
*PR	66,66%	125,21%	22,00%	38,64%	98,82%	125,93%	42,86%	90,48%
RJ	83,08%	161,54%	42,83%	64,17%	48,30%	68,53%	42,37%	77,96%
RN	90,00%	153,33%	37,96%	66,21%	102,61%	144,11%	37,80%	83,73%
RO	86,26%	148,35%	34,75%	62,35%	108,54%	136,92%	45,89%	94,53%
RR	156,38%	220,48%	82,26%	119,59%	172,69%	228,55%	68,16%	124,22%
RS	80,37%	140,49%	30,84%	48,68%	105,31%	133,30%	-	-
SC	117,84%	190,45%	43,04%	63,87%	188,64%	236,90%	40,80%	65,12%
SE	66,82%	128,52%	26,75%	52,71%	83,34%	120,89%	46,29%	76,26%
SP	59,49%	112,66%	27,67%	45,09%	103,01%	130,69%	40,76%	87,69%
TO	84,86%	146,48%	26,67%	52,61%	84,06%	109,15%	258,06%	331,39%

* MVA's alteradas por este Decreto

DECRETO 25.480

DE 18 DE NOVEMBRO DE 2004

Altera dispositivos do Decreto nº 22.275, de 25 de setembro de 2001, que dispõe sobre procedimento fiscal para verificação do cumprimento da obrigação de impressão do comprovante de pagamento com cartão de crédito no ECF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 62 da Lei Federal nº 9.532, de 1º de dezembro de 1997,

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa - PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6524/218-6533 - E-mail: diariioficial@união.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

D E C R E T A:

Art. 1º - Os dispositivos do Decreto nº 22.275, de 25 de setembro de 2001, abaixo mencionados, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Os contribuintes obrigados ao uso de equipamento ECF que utilizam equipamento do tipo Point Of Sale (POS) terão prazo até 31 de dezembro de 2004, para implementação da impressão do comprovante de pagamento com uso de Transferência Eletrônica de Fundos (TEF) no Emissor de Cupom Fiscal (ECF).

Art. 4º -

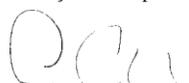
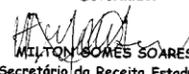
I -

b) às aquisições a que se refere o "caput" deste artigo, a partir de 1º de janeiro de 2001, cujo início de efetiva utilização ocorra até 31 de dezembro de 2004;".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de novembro de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

MILTON SOARES
Secretário da Receita Estadual

DECRETO Nº 25.481

DE 18 DE NOVEMBRO DE 2004

Altera o Decreto nº 20.275, de 23 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre a concessão de regime especial, na área do ICMS, para prestações de serviços públicos de telecomunicações e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos Convênio ICMS 81/04,

D E C R E T A:

Art. 1º - Os itens 75 e 80 do Anexo Único do Decreto nº 20.275, de 23 de fevereiro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

Item	Empresa	Sede	Área de Atuação
75	GVT Global Village Telecom Ltda	Maringá-PR	SC, PR, MS, MT, TO, GO, DF, RO, AC, RS, SP, RJ e MG (STFC Local, LDN e LDI)
80	Telmex do Brasil Ltda	São Paulo-SP	DF, MG, PR, RJ, RS e SP

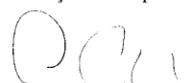
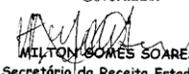
Art. 2º - O Anexo Único do Decreto nº 20.275, de 23 de fevereiro de 1999, passa a vigorar acrescido dos itens 94 e 95 com a seguinte redação:

Item	Empresa	Sede	Área de Atuação
94	Empresa de Telefonia Multiusuário Ltda - ETML	Rio de Janeiro-RJ	RJ (STFC Local)
95	Novação Telecomunicações Ltda	Campinas-SP	RJ, PR, SC, RS, DF, GO, BA, PE, CE, SP (STFC Local, LDN e LDI)

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de novembro de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

MILTON SOARES
Secretário da Receita Estadual

DECRETO Nº 25.482

DE 18 DE NOVEMBRO DE 2004

Isenta do ICMS as saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 77/04,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam isentas do ICMS as saídas internas e interestaduais de veículo automotor novo com até 127 HP de potência bruta (SAE), especialmente adaptado para ser dirigido por motorista portador de deficiência física, incapacitado de dirigir veículo convencional (normal), desde que as respectivas operações de saída sejam amparadas por isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, nos termos da legislação federal vigente.

§ 1º - O benefício correspondente deverá ser transferido ao adquirente do veículo, mediante redução no seu preço.

§ 2º - A isenção de que trata este artigo será previamente reconhecida pelo Fisco, mediante requerimento instruído com:

I - laudo de perícia médica fornecido pelo Departamento de Trânsito do Estado - DETRAN onde estiver domiciliado o interessado que:

a) ateste sua completa incapacidade para dirigir veículos convencionais e sua aptidão para fazê-lo naqueles especialmente adaptados;

b) especifique o tipo de deficiência física;

c) especifique as adaptações necessárias;

II - Declaração de Disponibilidade Financeira ou Patrimonial do portador de deficiência, apresentada diretamente ou por intermédio de representante legal, na forma do Anexo II deste Decreto, estando compatível com o valor do veículo a ser adquirido;

III - cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação, em que conste as restrições referentes ao condutor e as adaptações necessárias ao veículo;

IV - cópia autenticada da autorização expedida pela Secretaria da Receita Federal para a aquisição do veículo com isenção do IPI;

V - certidão negativa de débitos emitida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS ou declaração de isenção;

VI - comprovante de residência.

§ 3º - Não será acolhido, para os efeitos deste Decreto, o laudo previsto no inciso I do parágrafo anterior que não contiver detalhadamente todos os requisitos exigidos pelo mencionado dispositivo.

§ 4º - Quando o interessado necessitar do veículo com adaptação ou característica especial para obter a Carteira Nacional de Habilitação, poderá adquiri-lo com isenção sem a apresentação da respectiva cópia autenticada.

§ 5º - Dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da aquisição do veículo, constante no documento fiscal de venda, o adquirente deverá, sob pena de recolher o imposto dispensado com atualização monetária e acréscimos legais, nos termos da legislação vigente e sem prejuízo das sanções penais cabíveis, apresentar à repartição fiscal junto à qual foi reconhecida a isenção cópia autenticada do documento mencionado no parágrafo anterior.

§ 6º - A autoridade competente, se deferido o pedido, emitirá autorização, para que o interessado adquira o veículo com isenção do ICMS em quatro vias, que terão a seguinte destinação:

I – a primeira via deverá permanecer com o interessado;
II – a segunda via será entregue à concessionária, que deverá remetê-la ao fabricante;
III – a terceira via deverá ser arquivada pela concessionária que efetuou a venda ou intermediou a sua realização;
IV – a quarta via ficará em poder do Fisco que reconheceu a isenção.
§ 7º – O benefício previsto neste artigo somente se aplica, se o adquirente não tiver débitos para com a Secretaria da Receita Estadual.
Art. 2º – O adquirente deverá recolher o imposto, com atualização monetária e acréscimos legais, a contar da data da aquisição constante no documento fiscal de venda, nos termos da legislação vigente e sem prejuízo das sanções penais cabíveis, na hipótese de:
I – transmissão do veículo, a qualquer título, dentro do prazo de 03 (três) anos da data da aquisição à pessoa que não faça jus ao mesmo tratamento fiscal;
II – modificação das características do veículo, para retirar-lhe o caráter de especialmente adaptado;
III – emprego do veículo em finalidade que não seja a que justificou a isenção.
Parágrafo único – Para efeito do disposto neste artigo, excetuam-se da hipótese prevista no inciso I os casos de alienação fiduciária em garantia.
Art. 3º – O estabelecimento que efetuar a operação isenta deverá fazer constar no documento fiscal de venda do veículo:
I – o número de inscrição do adquirente no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF;
II – o valor correspondente ao imposto não recolhido;
III – as declarações de que:
a) a operação é isenta de ICMS, nos termos deste Decreto;
b) nos primeiros 03 (três) anos, contados da data da aquisição, o veículo não poderá ser alienado sem autorização do Fisco.
Art. 4º – Ressalvados os casos excepcionais em que ocorra a destruição completa do veículo ou seu desaparecimento, o benefício somente poderá ser utilizado uma única vez, no período previsto no inciso I do art. 2º.
Art. 5º – Nas operações amparadas pelo benefício previsto neste Decreto, não será exigido o estorno do crédito fiscal de que trata o artigo 52 da Lei nº 6.379, de 02 de dezembro de 1996.
Art. 6º – O adquirente do veículo deverá entregar à repartição fiscal a que estiver vinculado, até o décimo quinto dia útil contado da data da aquisição, cópia reprográfica da primeira via do respectivo documento fiscal.
Art. 7º – A autorização de que trata o § 6º do art. 1º será emitida em formulário próprio, constante no Anexo I deste Decreto.
Art. 8º – Este Decreto entra em vigor na data da publicação, produzindo efeitos em relação aos pedidos protocolados a partir de 1º de novembro de 2004, cuja saída do veículo ocorra até 31 de dezembro de 2006.
Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de novembro de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
 Governador

WILTON GOMES SOARES
 Secretário da Receita Estadual

ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO DO FISCO

AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO COM ISENÇÃO DE ICMS – PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA.

Em _____

NOME DO(A) REQUERENTE		CPF Nº	
RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.		NUMERO	ANDAR, SALA, ETC.
BAIRRO/DISTRITO	MUNICIPIO	UF	CEP
		TELEFONE	
		E-MAIL	

TENDO EM VISTA O REQUERIMENTO APRESENTADO PELO(A) INTERESSADO(A) ACIMA IDENTIFICADO(A) E DOCUMENTOS ANEXOS:
1. RECONHEÇO O DIREITO À ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO – ICMS INSTITUÍDA PELO CONVÊNIO ICMS 77/04 E RESPECTIVA LEGISLAÇÃO ESTADUAL;
2. AUTORIZO A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO COM ATÉ 127 HP DE POTÊNCIA BRUTA (SAE), ESPECIALMENTE ADAPTADO PARA SER DIRIGIDO POR MOTORISTA PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA INCAPACITADO DE DIRIGIR VEÍCULO CONVENCIONAL (NORMAL), DESDE QUE TAL AQUISIÇÃO TAMBÉM SEJA AMPARADA POR ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI.

ASSINATURA / CARIMBO / DATA / MATRÍCULA DA AUTORIDADE COMPETENTE

OBS.: A TRANSMISSÃO DO VEÍCULO DENTRO DO PRAZO DE TRÊS ANOS DA DATA DE SUA AQUISIÇÃO À PESSOA QUE NÃO FAÇA JUS AO MESMO TRATAMENTO FISCAL; A MODIFICAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO PARA RETIRAR-LHE O CARÁTER DE ESPECIALMENTE ADAPTADO E O SEU EMPREGO EM FINALIDADE QUE NÃO JUSTIFICOU A ISENÇÃO; BEM COMO A NÃO APRESENTAÇÃO DA CÓPIA AUTENTICADA DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO DO ADQUIRENTE, NO PRAZO DE 180 DIAS CONTADOS DA DATA DA AQUISIÇÃO DO VEÍCULO, ACARRETERÁ O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DISPENSADO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E ACRÉSCIMOS LEGAIS, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PENAS CABÍVEIS.

* 1ª VIA – INTERESSADO(A)
 * 2ª VIA – FABRICANTE
 * 3ª VIA – CONCESSIONÁRIA
 * 4ª VIA - FISCO – DEVERÁ CONTER O RECIBO DA 1ª, 2ª e 3ª VIAS ASSINADO PELO(A) INTERESSADO(A)
ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE, SE FOR O ORIGINAL.

Logotipo do Governo da UF

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA OU PATRIMONIAL

_____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, domiciliado(a) _____

_____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que possui disponibilidade financeira ou patrimonial compatível com o valor do veículo a ser adquirido, com a isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, a que se refere o Convênio ICMS 77/04 de 24 de setembro de 2004.
 O(A) declarante responsabiliza-se pela exatidão e veracidade das informações prestadas.

LOCAL/DATA

ASSINATURA DO(A) REQUERENTE OU REPRESENTANTE LEGAL (CONFORME IDENTIDADE)

DECRETO Nº 25.483 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2004

Altera dispositivos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS 74/04, 93/04 e 99/04,

D E C R E T A:
Art. 1º – Os dispositivos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, a seguir enunciados, passam a vigor com a seguinte redação:
 “Art. 5º – _____

XVIII – as saídas internas ou interestaduais de reprodutores e matrizes de animais vacuns, ovinos, suínos, bufalinos e de fêmeas de gado girolando, puros de origem, puros por cruzo ou de livro aberto de vacuns, desde que possuam registro genealógico oficial e sejam destinados a estabelecimentos agropecuários devidamente cadastrados na repartição fiscal a que estiverem jurisdicionados (Convênio ICMS 74/04);

Art. 6º – _____

XIII – _____
a) inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, parasiticidas, germicidas, acaricidas, nematocidas, raticidas, desfolhantes, dessecantes, espalhantes, adesivos, estimuladores e inibidores de crescimento (reguladores), vacinas, soros e medicamentos, produzidos para uso na agricultura e na pecuária, inclusive inoculantes, vedada a sua aplicação, quando dada ao produto destinação diversa (Convênio ICMS 99/04);

e) semente genética, semente básica, semente certificada de primeira geração - C1, semente certificada de segunda geração - C2, destinadas à semeadura, desde que produzidas sob controle de entidades certificadoras ou fiscalizadoras, bem como as importadas, atendidas as disposições da Lei nº 10.711, de 05 de agosto de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, e as exigências estabelecidas pelos órgãos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou por outros órgãos e entidades da Administração Federal dos Estados e do Distrito Federal, que mantiverem convênio com aquele Ministério (Convênio ICMS 99/04);

Art. 34 – _____

II – _____
a) inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, parasiticidas, germicidas, acaricidas, nematocidas, raticidas, desfolhantes, dessecantes, espalhantes, adesivos, estimuladores e inibidores de crescimento (reguladores), vacinas, soros e medicamentos, produzidos para uso na agricultura e na pecuária, inclusive inoculantes, vedada a sua aplicação, quando dada ao produto destinação diversa (Convênio ICMS 99/04);

e) semente genética, semente básica, semente certificada de primeira geração - C1, semente certificada de segunda geração - C2, destinadas à semeadura, desde que produzidas sob controle de entidades certificadoras ou fiscalizadoras, bem como as importadas, atendidas as disposições da Lei nº 10.711, de 05 de agosto de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, e as exigências estabelecidas pelos órgãos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou por outros órgãos e entidades da Administração Federal dos Estados e do Distrito Federal, que mantiverem convênio com aquele Ministério (Convênio ICMS 99/04);

Art. 467 – _____

II – as saídas internas ou interestaduais de reprodutores e matrizes de animais vacuns, ovinos, suínos, bufalinos e de fêmeas de gado girolando, puros de origem, puros por cruzo ou de livro aberto de vacuns, desde que possuam registro genealógico oficial e sejam destinados a estabelecimentos agropecuários devidamente cadastrados na repartição fiscal a que estiverem jurisdicionados (Convênio ICMS 74/04);”

Art. 2º – Ficam acrescentados ao RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, os seguintes dispositivos:
 “Art. 6º – _____

§ 30 – O benefício fiscal concedido às sementes referidas na alínea “e” do inciso XIII estende-se à saída interna do campo de produção, desde que (Convênio ICMS 99/04):

I – o campo de produção seja registrado na Secretaria de Agricultura dos Estados ou do Distrito Federal, ou órgão equivalente;

II – o destinatário seja Usina de Beneficiamento de Sementes, registrada na Secretaria de Agricultura ou órgão equivalente dos Estados e do Distrito Federal e no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

III – a produção de cada campo não exceda à quantidade estimada pela Secretaria de Agricultura ou órgão equivalente dos Estados e do Distrito Federal;

IV – a semente satisfaça o padrão estabelecido nos Estados ou no Distrito Federal pelo órgão competente;

V – a semente não tenha outro destino que não seja a semeadura.

§ 31 – As sementes discriminadas na alínea “e” do inciso XIII do art. 6º poderão ser comercializadas com a denominação “fiscalizadas” pelo período de dois anos, contado de 06 de agosto de 2003.

§ 32 – A estimativa a que se refere o § 1º, inciso III, deverá ser mantida à disposição do Fisco pela respectiva Secretaria de Agricultura ou órgão equivalente, pelo prazo de cinco anos (Convênio ICMS 99/04).

Art. 34 – _____

§ 10 – O benefício fiscal concedido às sementes referidas na alínea “e” do inciso II estende-se à saída interna do campo de produção, desde que (Convênio ICMS 99/04):

I – o campo de produção seja registrado na Secretaria de Agricultura dos Estados ou do Distrito Federal, ou órgão equivalente;

II – o destinatário seja Usina de Beneficiamento de Sementes, registrada na Secretaria de Agricultura ou órgão equivalente dos Estados e do Distrito Federal e no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

III – a produção de cada campo não exceda à quantidade estimada pela Secretaria de Agricultura ou órgão equivalente dos Estados e do Distrito Federal;

IV – a semente satisfaça o padrão estabelecido nos Estados ou no Distrito Federal pelo órgão competente;

V – a semente não tenha outro destino que não seja a semeadura.

§ 11 – As sementes discriminadas na alínea “e” do inciso II do art. 34 poderão ser comercializadas com a denominação “fiscalizadas” pelo período de dois anos, contado de 06 de agosto de 2003.

§ 12 – A estimativa a que se refere o § 1º, inciso III, deverá ser mantida à disposição do Fisco pela respectiva Secretaria de Agricultura ou órgão equivalente, pelo prazo de cinco anos (Convênio ICMS 99/04).

Art. 3º – Ficam prorrogadas até 31 de dezembro de 2004 as disposições de que trata o inciso V do art. 35 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997 (Convênio ICMS 93/04).

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de novembro de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


WILTON GOMES SOARES
Secretário da Receita Estadual

Secretarias de Estado

Administração

PORTARIA Nº 266

João Pessoa, 16 de novembro de 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 04009167-8,

R E S O L V E prorrogar o prazo fixado na Portaria Nº 1027, publicada no D.O.E., edição do dia 07 de dezembro de 2002, que autorizou a cessão na Associação dos Servidores Públicos do Estado da Paraíba - ASPEP, da servidora **MARIA MADALENA LEITE TORRES**, Professor, matrícula nº 62.287-7, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 82, inciso VII, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 267

João Pessoa, 16 de novembro de 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 04010985-2,

R E S O L V E autorizar o afastamento da servidora **REGINA CELI DELFINO DA SILVA**, Professor, matrícula nº 130.527-1, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, para realizar o Curso de Mestrado em Educação, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba, com ônus para o órgão de origem, no período de maio de 2004 a maio de 2006, de acordo com o art. 31, inciso II, da Lei Nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 268

João Pessoa, 16 de novembro de 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 04005277-0,

R E S O L V E autorizar o afastamento da servidora, **LOURDES SALES DE MACEDO**, Professor, matrícula nº 119.372-4, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, para realizar o Curso de Mestrado em Educação, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba, com ônus para o órgão de origem, no período de maio de 2003 a maio de 2005, de acordo com o art. 31, inciso II, § 2º da Lei Nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.


GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 136/04- DRH

João Pessoa, 18 de novembro de 2004

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988 e tendo em vista o Parecer nº 1036/2004/PJSA, constante no Processo nº 04.016.734-8;

R E S O L V E prorrogar por um ano, a contar do dia 14 de setembro de 2004, a Licença para Tratar de Interesses Particulares do servidor **JOÃO DA MATA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 137.938-1, requerida no Processo nº 02.029.987-7.


FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Diretor de Recursos Humanos

RESENHA Nº 04 / 2004

EXPEDIENTE DO DIA: 16 / 11 / 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, **I N D E F E R I U** os seguintes pedidos de **REMOÇÃO** objeto dos processos abaixo relacionados.

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO
02026195-9	125.728-6	MARIEITA VIEIRA DA SILVA	Secretaria da Educação e Cultura
04008747-6	695.897-4	BERNARDINO NETO BRITO	Secretaria da Educação e Cultura
04005295-0	83.042-3	EDILEUZA MARIA DA MOTA	Secretaria da Educação e Cultura
04005093-4	64.459-5	MANUEL CESARIO DA SILVA	Secretaria da Administração
04013894-1	149.126-1	JOSÉ CARLOS DA SILVA	Secretaria da Saúde
04002220-0	136.486-9	VILMA MARIA SOARES DA SILVA	Secretaria do Trabalho e Ação Social
04011342-6	154.856-5	KARLA SAMARA LIRA MACEDO	Gabinete Civil do Governador
04010379-0	514.595-2	GERALDO BEZERRA ALVES	Polícia Militar
04002046-1	518.670-6	JOSÉ MORAES DE SOUZA	Polícia Militar

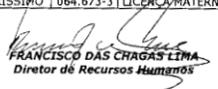

GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário

RESENHA Nº 716/2004

EXPEDIENTE DO DIA: 17/11/2004.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18.07.88, e tendo em vista da Parecer da **PROCURADORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	ASSUNTO	PARECER	DESPACHO
04.017.514-6/SA	JOSEFA BEZERRA TRIGUEIRO LINHARES	423.173-1	LICENÇA MATERNIDADE MÃE ADOTANTE	1051/04-PJSA	DEFERIDO
04.017.719-6/SA	MARIA DE FÁTIMA FIGUEIREDO VERISSIMO	064.673-3	LICENÇA MATERNIDADE MÃE ADOTANTE	1064/04-PJSA	DEFERIDO


FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Diretor de Recursos Humanos

Trabalho e Ação Social

CONSELHO ESTADUAL DE TRABALHO E EMPREGO

PARECER TÉCNICO Nº 06/2004

Assunto: Aprovação do Plano de Trabalho Suplementar visando a manutenção do Programa do Seguro-Desemprego no âmbito do Sistema Nacional de Emprego – SINE para o Estado da Paraíba para o período de maio/2004 a janeiro/2005, cumprindo a Resolução do CODEFAT nº 407, de 28 de outubro de 2003 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

Trata a presente matéria de aprovação do Plano de Trabalho Suplementar visando a manutenção do Programa do Seguro-Desemprego no âmbito do Sistema Nacional de Emprego – SINE para o Estado da Paraíba para o período de maio/2004 a janeiro/2005, cumprindo a Resolução do CODEFAT nº 407, de 28 de outubro de 2003 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

A execução dos recursos suplementares se dará exclusivamente nos itens de despesas das categorias econômicas de Custeio e Capital da área de intermediação de Mão-de-Obra e de Custeio para a área de Informação Sobre Mercado de Trabalho – PED constantes no Plano de Trabalho do Termo Aditivo nº 01 ao Convênio/2003 do SINE Paraíba.

RECURSOS PROGRAMADOS PARA EXERCÍCIO MAIO/2004 A JANEIRO/2005
SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO – PARAÍBA

Plano de Aplicação			
Natureza de Despesa Especificações	Concedente	Proponente	Total
Pessoal	-----	R\$ 9.013,70	R\$ 9.013,70
Despesas de Custeio	R\$ 80.861,00	-----	R\$ 80.861,00
Despesas de Capital	R\$ 9.276,00	-----	-----
TOTAL	R\$ 90.137,00	R\$ 9.013,70	R\$ 99.150,70

A partir dos critérios estabelecidos pelo CODEFAT, Ministério do Trabalho e Emprego, a transferência para a execução das ações do Plano de Trabalho – MIO/2004 a Janeiro/2005, será de acordo com o desempenho do Estado, tendo em vista o grande número de trabalhadores (re) colocados no mercado de trabalho e do número de trabalhadores habilitados ao Seguro-Desemprego. Desta forma, encontra-se abaixo, o quadro com os valores decorrentes dos parâmetros atuais.

ÁREA 1 - INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

ATIVIDADES	PROGRAMADO	REALIZADO
VARIÁVEIS	MAIO/AGOSTO - 2004	MAIO/AGOSTO - 2004
- INSCRITOS	19.653	16.294
- VAGAS	5.949	6.368
- ENCAMINHAMENTOS	9.023	10.388
- COLOCADOS	4.996	4.819

FONTE: RELATÓRIO DE INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA / SEGURO DESEMPREGO

ÁREA 2 - SEGURO-DESEMPREGO

ATIVIDADES	PROGRAMADO	REALIZADO
VARIÁVEIS	MAIO/AGOSTO - 2004	MAIO/AGOSTO - 2004
ATENDIMENTO S.D.	10.188	7.393
TRABALHADORES HABILITADOS	4.708	3.254

FONTE: RELATÓRIO DE INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA / SEGURO DESEMPREGO

Considerando que a proposta está em consonância com as Orientações do Plano de Trabalho Suplementar do Sistema Nacional de Emprego – SINE para o Estado da Paraíba para o período de maio/2004 a janeiro/2005, e com os critérios estabelecidos pela Resolução do CODEFAT nº 407, de 28 de outubro de 2003 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, **somos pela sua aprovação.**

É o parecer,

João Pessoa, 16 de Novembro de 2004.


Felipe Vieira Neto
Presidente do Conselho Estadual de Trabalho e Emprego/Bancada Empregador


Genivaldo Costa Lucena
Representante dos Trabalhadores


Marilândia Rodrigues de Macedo
Representante do Governo

Resolução nº 07 de 16 de novembro de 2004

O Conselho Estadual de Trabalho e Emprego do Estado da Paraíba – CETE/PB, criado pelo Decreto nº 17.306, de 16 de fevereiro de 1995, nos termos da Resolução nº 80 de 19 de abril de 1995, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º do mencionado Decreto.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho Suplementar visando a manutenção do Programa do Seguro-Desemprego no âmbito do Sistema Nacional de Emprego – SINE para o Estado da Paraíba para o período de maio/2004 a janeiro/2005, cumprindo a Resolução do CODEFAT nº 407, de 28 de outubro de 2003 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, previamente aprovado pelo Conselho Estadual de Trabalho e Emprego – CETE/PB, conforme Parecer nº 06 de 16 de novembro de 2004, em anexo.

Art. 2º - Fica autorizada a Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Trabalho e Emprego do Estado da Paraíba, a promover medidas necessárias à fiel execução desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Felipe Vieira Neto
Presidente do Conselho Estadual de Trabalho e Emprego

Segurança Pública

1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA

Portaria nº 082 /2004/CRJ

Em 09 de Novembro de 2004.

O SUPERINTENDENTE DA 1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.273, e tendo em vista a decisão proferida no Mandado de Segurança 200.2001.032.680-5, da Senhora Juíza de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública,

RESOLVE tornar sem efeito a Portaria nº 008/2001/CRJ, publicada no Diário Oficial de 30.06.2004, que aplicou a Pena Disciplinar de **REPREENSÃO** ao servidor **MARCOS ANTONIO VASCONCELOS**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 057.313-2.


IVONALDO TEIXEIRA DE ARAUJO
Superintendente Regional

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA Nº 282/PGE

João Pessoa, 08 de novembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº-11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. **GILVANDRO DE ALMEIDA FERREIRA GUEDES**, Procurador do Estado, matrícula nº 79.492-9, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da **AÇÃO CAUTELAR INOMINADA** - Processo nº 200.2004.046.321-4, **1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **ATMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.

PORTARIA Nº 283/PGE

João Pessoa, 08 de novembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº-11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **JOÃO DE QUEIROZ MELO**, Procurador do Estado, matrícula nº 68.695-9, **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES**, matrícula nº 146.642-9, **OAB/PB 10.827**, **CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI**, matrícula nº 153.114-0, **PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA**, matrícula nº 152.990-1 e **ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI**, matrícula nº 153.023-2, Assessores Especiais para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA** - Processo nº 200.2004.049.532-3, **3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **YVETTELANE NÓBREGA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.

PORTARIA Nº 284/PGE

João Pessoa, 08 de novembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO**, Procurador do Estado, matrícula nº 88.775-7, **MARIA DE FÁTIMA PESSOA**, matrícula nº 67.270-0, **OAB/PB 4892**, **WASHINGTON LUÍS SOARES RAMALHO**, matrícula nº 88.863-0, **CHARLES CRUZ BARBOSA**, matrícula nº 92.153-0, **OAB/PB 3927**, **JAIME GOMES DE BARROS**, matrícula nº 137.504-1, **OAB/PB 7676** e **LUIZ ARTHUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA**, matrícula nº 96.950-8, Assessores Especiais para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** - Processo nº 00316.2004.016.13.00-8, **VARA DO TRABALHO DE CATOLÉ DO ROCHA**. **Reclamante: ELZA AQUINO DINIZ SILVA; Reclamado: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.

PORTARIA nº 285/PGE

João Pessoa, 08 de novembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir de **16 de novembro a 15 de dezembro de 2004**, **férias regulamentares** à servidora **CYNTHIA HELLENA HYPACIO PESSOA DE ARAÚJO**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 98.400-1, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo **2002/2003**.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA nº 286/PGE

João Pessoa, 08 de novembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir de **09 de novembro a 08 de dezembro de 2004**, **férias regulamentares** ao servidor **JOSÉ ANTONIO, Vigilante**, matrícula nº 67.416-8, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo **2002/2003**.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 287/PGE

João Pessoa, 08 de novembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº-11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO**, Procurador do Estado, matrícula nº 77.756-1, e **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES**, Assessor Especial, matrícula nº 146.642-9, **OAB/PB 10.827**, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste, nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA** - Processo nº 200.2000.106174-2, **2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **EUDES SOARES DA ROCHA JUNIOR**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.

PORTARIA nº 288/PGE

João Pessoa, 09 de novembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir de **16 de novembro a 15 de dezembro de 2004**, **férias regulamentares** à servidora **ELIANE COSTA DE SANTANA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 134.195-2, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo **2003/2004**.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 289/PGE

João Pessoa, 09 de novembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **IVAN BURITY DE ALMEIDA**, Procurador do Estado, matrícula nº 74.243-1, e **HIANA ANDRADE NASCIMENTO**, Assessora Especial, matrícula nº 155.464-6, para, na qualidade de representantes do Estado, apresentarem as **CONTRA-RAZÕES** ao **RECURSO ORDINÁRIO** - Processo nº 2004.003.580-7, promovido por **CATARINA MARIA ALVES**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.

PORTARIA Nº 290/PGE

João Pessoa, 09 de novembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **MARCOS DE ASSIS HOLMES MADRUGA**, Procurador do Estado, matrícula nº 70.550-1, e **MÁRCIO ROBERTO SOARES F. JÚNIOR**, matrícula nº 152.535-2, Assessor Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO DECLARATÓRIA** - Processo nº 200.2004.050.168-2, **5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **JOSÉ ESPÍNOLA DA COSTA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA nº 291/PGE

João Pessoa, 10 de novembro de 2004

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir de **dia 10 de novembro a 09 de dezembro de 2004**, (30) **dias restantes de férias regulamentares** ao Bel. **JOSÉ LUCIANO DE MEDEIROS**, matrícula nº 90.305-1, *Procurador do Estado*, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado e com exercício na **Assembleia Legislativa**, referente ao período aquisitivo **2002/2003**.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 292/PGE

João Pessoa, 10 de novembro de 2004

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº-11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **JOSÉ MORAIS DE SOUTO FILHO**, Procurador do Estado, matrícula nº 76.169-9 e **MARIA DE LOURDES DE SANTANA HENRIQUES**, matrícula nº 153.781-6, Assessora Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO DE DESPEJO** - Processo nº **200.2004.021.665-3**, **5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **FRANCISCO GALDINO DA SILVA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.

PORTARIA Nº 294/PGE

João Pessoa, 10 de novembro de 2004

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº-11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **SANNY RIBEIRO JAPIASSÚ**, Procuradora do Estado, matrícula nº 119972-2 e **GEORGE DA SILVA RIBEIRO**, Defensor Público, matrícula nº 135.293-8, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO COMINATÓRIA** - Processo nº 200.2004.049.630-5, **1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **ERISVALDO BATISTA DE ARAÚJO**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.

PORTARIA nº 295/PGE

João Pessoa, 10 de novembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir de **22 de novembro a 21 de dezembro de 2004**, **férias regulamentares** ao servidor **EDINALDO PEREIRA ALVES**, Motorista, matrícula nº 87.387-0, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo **2002/2003**.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 297/PGE

João Pessoa, 10 de novembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº-11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. **RENAN DE VASCONCELOS NEVES**, Procurador do Estado, matrícula nº 119.992-7, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA** nº 2004.008.060-8, impetrado por **ADELSON FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTROS**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.

PORTARIA Nº 301/PGE

João Pessoa, 11 de novembro de 2004

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **IVAN BURITY DE ALMEIDA**, Procurador do

Estado, matrícula nº 74.243-1 e MIGUEL DE FARIAS CASCUDO, OAB/PB-0011532, Advogado, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos do RECURSO ESPECIAL - Processo nº 2004.002.529-1, promovido por JOSÉ SILVINO SOBRINHO, contra o EXMO. SR. SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 302/PGE João Pessoa, 11 de novembro de 2004

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. IVAN BURITY DE ALMEIDA, Procurador do Estado, matrícula nº 74.243-1 e MIGUEL DE FARIAS CASCUDO, OAB/PB-0011532, Advogado, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos do RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Processo nº 2004.002.529-1, promovido por JOSÉ SILVINO SOBRINHO, contra o EXMO. SR. SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.

PORTARIA Nº 304/PGE João Pessoa, 11 de novembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, artigo V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. RENAN DE VASCONCELOS NEVES, Procurador do Estado, matrícula nº 119.992-7, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste, nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2004.009.656-3, impetrado por MOZART ROCHA, contra o EXMO. SR. SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.

PORTARIA Nº 305/PGE João Pessoa, 11 de novembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, artigo V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. SANNY RIBEIRO JAPIASSÚ, Procuradora do Estado, matrícula nº 119.972-2, e MÁRCIO ROBERTO SOARES F. JÚNIOR, matrícula nº 152.535-2, Assessor Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA nº 2004.009.029-8, impetrado por MÉRICA GOMES OLIVEIRA DE CARVALHO, contra o EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE/ ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 306/PGE João Pessoa, 11 de novembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, artigo V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. RENAN DE VASCONCELOS NEVES, Procurador do Estado, matrícula nº 119.992-7, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste, nos autos da AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO - Processo nº 200.2004.049.558-8, 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por HELOÍSA HELENA PINHO VELOSO, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.

PORTARIA Nº 307/PGE João Pessoa, 11 de novembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, artigo V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO, Procurador do Estado, matrícula nº 77.756-1, e EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, OAB/PB 10.827, Assessor Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2004.049.530-7, 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por ALESSANDRA DE CARVALHO PONTES, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.

PORTARIA Nº 308/PGE João Pessoa, 11 de novembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, artigo V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO, Procurador do Estado, matrícula nº 77.756-1, e EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, OAB/PB 10.827, Assessor Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2004.049.554-7, 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por FRANCISCA FRANCY DE M. MARTINS, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.

PORTARIA Nº 309/PGE João Pessoa, 11 de novembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, artigo V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO, Procurador do Estado, matrícula nº 77.756-1, e EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE

ABRANTES, OAB/PB 10.827, Assessor Especial para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2004.049.301-3, 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por MILTON CAPPELLETTI, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.

PORTARIA Nº 310/PGE João Pessoa, 11 de novembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, artigo V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO, Procurador do Estado, matrícula nº 77.756-1, e EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, OAB/PB 10.827, Assessor Especial para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2004.059.946-2, 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por RAIMUNDO CÂNDIDO DE ARRUDA, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.

PORTARIA Nº 311/PGE João Pessoa, 11 de novembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, artigo V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. JOÃO DE QUEIROZ MELO, Procurador do Estado, matrícula nº 68.695-9, EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, OAB/PB 10.827, CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI, matrícula nº 153.114-0, PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA, OAB/PB 9067-E e ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI, matrícula nº 153.023-2, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2004.007.642-0, 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por PATRÍCIA WALESKA GUERRA SANTOS, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.

PORTARIA Nº 312/PGE João Pessoa, 11 de novembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, artigo V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. JOÃO DE QUEIROZ MELO, Procurador do Estado, matrícula nº 68.695-9, EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, OAB/PB 10.827, CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI, matrícula nº 153.114-0, PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA, OAB/PB 9067-E e ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI, matrícula nº 153.023-2, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2004.049.428-4, 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por HUMBERTO SIMÕES DE QUEIRÓS, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.

PORTARIA Nº 313/PGE João Pessoa, 11 de novembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, artigo V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. JOÃO DE QUEIROZ MELO, Procurador do Estado, matrícula nº 68.695-9, EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, OAB/PB 10.827, CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI, matrícula nº 153.114-0, PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA, OAB/PB 9067-E e ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI, matrícula nº 153.023-2, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2004.019.037-9, 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por RICARDO ROBERTO DE AZEVEDO LIRA, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.

PORTARIA Nº 314/PGE João Pessoa, 11 de novembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, artigo V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR, Procurador do Estado, matrícula nº 110.170-6, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA - Processo nº 200.2003.002552-8, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por NEWTON SOARES DE OLIVEIRA, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.

PORTARIA Nº 315/PGE João Pessoa, 11 de novembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, artigo V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. RENAN DE VASCONCELOS NEVES, Procurador do Estado, matrícula nº 119.992-7, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Processo nº 2003.1120150-7, 28ª VARA CÍVEL, promovida pela PETROBRAS PETROLEO BRASILEIRO S/A, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.

PORTARIA Nº 316/PGE

João Pessoa, 11 de novembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº-11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE designar os Béis. **IVAN BURITY DE ALMEIDA**, Procurador do Estado, matrícula nº 74.243-1, **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES**, OAB/PB 10.827, **CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI**, matrícula nº 153.114-0, **PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA**, OAB/PB 9067-E e **ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI**, matrícula nº 153.023-2, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA - Proc. nº 200.2002.355621-6**, 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **PEDRO BENJAMIM DA SILVA**, contra o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.

PORTARIA Nº 317/PGE

João Pessoa, 12 de novembro de 2004

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº-11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE designar a Bela. **MÔNICA NÓBREGA FIGUEIRÊDO**, Procuradora do Estado, matrícula nº 75.701-2, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA - Processo nº 2004.002.529-1**, 1º TRIBUNAL PLENO, impetrado por **JOSÉ SILVINO SOBRINHO**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.

PORTARIA Nº 318/PGE

João Pessoa, 12 de novembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº-11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE designar o Bel. **RENAN DE VASCONCELOS NEVES**, Procurador do Estado, matrícula nº 119.992-7, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA nº 2004.008.060-8**, impetrado por **ADELSON FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTROS**, contra o **EXMO. SR. SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO/ ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.

PORTARIA Nº 319/PGE

João Pessoa, 12 de novembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE designar os Béis. **VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO**, Procurador do Estado, matrícula nº 77.756-1, e **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES**, OAB/PB 10.827, Assessor Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2004.059.403-4**, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **HOLIMAR MEDEIROS DA COSTA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.

PORTARIA Nº 320/PGE

João Pessoa, 12 de novembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº-11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE designar o Bel. **RENAN DE VASCONCELOS NEVES**, Procurador do Estado, matrícula nº 119.992-7, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste, nos autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA - Processo nº 200.2004.059.750-8**, 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, contra a **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA (CAGEPA)**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.

PORTARIA Nº 321/PGE

João Pessoa, 12 de novembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº-11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE designar o Bel. **GILVANDRO DE ALMEIDA FERREIRA GUEDES**, Procurador do Estado, matrícula nº 79.492-9, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2004.007.622-2**, 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **MARIA ALBANEIDE DE SOUSA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.

PORTARIA Nº 322/PGE

João Pessoa, 12 de novembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº-11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE designar os Béis. **IVAN BURITY DE ALMEIDA**, Procurador do Estado, matrícula nº 74243-1, **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES**, OAB/PB 10.827, **CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI**, matrícula nº 153.114-0, **PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA**, OAB/PB 9067-E e **ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI**, matrícula nº 153.023-2, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE - Processo nº 200.2002.370962-5**, 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **M FOOK REPRESENTAÇÕES LTDA**, contra a **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.

PORTARIA Nº 323/PGE

João Pessoa, 12 de novembro de 2004

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE designar o Bel. **SEBASTIÃO FLORENTINO DE LUCENA**, Procurador do Estado, matrícula nº 270.026-3, para, na qualidade de representante do Estado, presidir a **COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO**, para apurar a responsabilidade das denúncias contra servidores da categoria **FISCAL DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.

PORTARIA Nº 324/PGE

João Pessoa, 16 de novembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE designar os Béis. **SANNY RIBEIRO JAPIASSÚ**, Procuradora do Estado, matrícula nº 119972-2 e **VANINA CARNEIRO CUNHA MODESTO**, matrícula nº 152.986-2, OAB/PB-10.737, Assessora Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste, nos autos da **AÇÃO DE APELAÇÃO CÍVEL - Processo nº 2004.001.226-2**, 2ª CAMARA CIVIL, promovida por **SEVERINA HELENA GOMES FERREIRA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 327/PGE

João Pessoa, 17 de novembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE conceder, a partir de **19 de novembro a 18 de dezembro de 2004**, férias regulamentares à servidora **KARINA KARLA ANDRADE TEIXEIRA DE CARVALHO**, matrícula nº 140.974-3, Assessora Especial, Símbolo DAS-1, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo 2003/2004.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA


LUCIANO JOSÉ NOBREGA PIRES
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 1826/PGA

João Pessoa, 05 de novembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE designar os Béis. **IVAN BURITY DE ALMEIDA**, Procurador do Estado, matrícula nº 74.243-1, **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES**, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, **CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI**, matrícula nº 153.114-0, **PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA**, matrícula nº 152.990-1, OAB/PB 9067-E e **ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI**, matrícula nº 153.023-2, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - Processo nº 200.1992.006021-3**, 1ª VFP, promovida pelo **ESTADO DA PARAÍBA**, contra **MARTINIANO NASCIMENTO NETO**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1827/PGA

João Pessoa, 05 de novembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE designar os Béis. **IVAN BURITY DE ALMEIDA**, Procurador do Estado, matrícula nº 74.243-1, **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES**, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, **CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI**, matrícula nº 153.114-0, **PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA**, matrícula nº 152.990-1, OAB/PB 9067-E e **ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI**, matrícula nº 153.023-2, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA - Processo nº 200.1999.000158-4**, 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida pelo **SINDICATO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1828/PGA

João Pessoa, 05 de novembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE designar os Béis. **SANNY RIBEIRO JAPIASSÚ**, Procuradora do Estado, matrícula nº 119.972-2, **MÁRCIO ROBERTO SOARES FERREIRA JÚNIOR**, matrícula nº 152.535-2, **AURICÉLIA COUTINHO BESERRA**, matrícula nº 155.146-9, e **VANINA CARNEIRO CUNHA MODESTO**, matrícula nº 152.986-2, OAB/PB 10.737, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA - Processo nº 200.1998.330.931-9**, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **JOÃO ALVES DA SILVA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1830/PGA

João Pessoa, 05 de novembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE designar os Béis. **MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO**, Procurador do Estado, matrícula nº 88.775-7, **MARIA DE FÁTIMA PESSOA**, matrícula nº 67.270-0, OAB/PB 4892, **WASHINGTON LUÍS SOARES RAMALHO**, matrícula nº 88.863-0, **CHARLES CRUZ BARBOSA**, matrícula nº 92.153-0, OAB/PB 3927, **JAIME GOMES DE BARROS**,

matrícula nº 137.504-1, OAB/PB 7676 e LUIZ ARTHUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA, matrícula nº 96.950-8, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** - Processo nº 01262.2004.001.13.00-9, **1ª VARA DO TRABALHO**; **Reclamante: MAURÍCIO VENÂNCIO BARROS**; **Reclamado: A UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA/ ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *minus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1831/PGA

João Pessoa, 10 de novembro de 2004

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, *c/c* o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. **JOÃO BRITO DE GÓIS FILHO**, matrícula n.º 155.482-4, OAB-PB-11.822, Assessor Especial desta Procuradoria Geral do Estado para, sem prejuízo de suas funções, ficar encarregado do recebimento e devolução de autos em tramitação nas diversas Comarcas do Estado da Paraíba, Secretaria do Tribunal e suas Varas e Câmaras Cíveis e Criminal, bem como os que tramitam nos órgãos fracionários e pleno do Tribunal de Justiça do Estado, Tribunal de Contas, Justiça Federal e Ministério Público do Estado.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA


JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO
PROCURADOR GERAL ADJUNTO